

Prezado Franqueado,

O Sintelpost quando da presença de Acf's e funcionários para pagamento e homologação de rescisão contratual tem afirmado que as empresas deverão, no ato da homologação, pagar multa pela suposta não implantação de participação nos resultados prevista na norma coletiva.

Orientamos as empresas que o procedimento adotado pelo sindicato dos empregados não é obrigatório e que as empresas não podem passar pelo constrangimento de condicionar o sindicato a homologação ao pagamento da multa.

Evidentemente, todas as empresas devem ter seu próprio plano de metas ou estabelecimento de valores a esse título, posto que a participação nos lucros e/ou resultados decorre há quase uma década de expressa disposição de lei. Assim argumentos mediante os quais "isso nunca existiu" também não são válidos. Ocorre que o Sindifranco negociou e celebrou uma convenção coletiva de trabalho cuja cláusula que regula a matéria assim dispõe:

cláusula quinquagésima - plr (participação nos lucros ou resultados) - caso não implantado o programa de participação nos lucros e/ou resultados pelas empresas, fica convencionado o pagamento, a partir término do primeiro ano de vigência da presente convenção, pelas empresas aos empregados, de valor a título participação nos lucros ou resultados, de 20% (vinte por cento), do valor do piso salarial estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento, em parcela única, até o dia 31 de outubro de 2011;

Desta forma, as empresas que desejarem, poderão implantar, através de acordo coletivo com o Sintelpost seus planos de participação nos lucros e/ou resultados. Todavia, não são obrigadas ao pagamento de qualquer multa (a não ser que aceitem mansamente) em decorrência de norma coletiva que estabelece a penalidade aos que não implantarem o plano de metas de participação nos lucros e/ou resultados devida apenas no mês de Setembro de 2011.

Era o que nos cumpria estabelecer, razão pela qual não podemos, além do que já conquistamos (e não foi pouco) quando da assinatura da norma coletiva com o sindicato que vem se valendo da desinformação das empresas para obter em favor do empregado multa indevida e não prevista na convenção coletiva de trabalho para o o ano de 2010.

Alertamos que as DRT's/SRT's podem homologar e dispensam ida ao sindicato profissional, notadamente enquanto perdurar o quadro de instabilidade política interna do sindicato dos empregados(diretoria destituída após eleição recente, informações desconstruídas, etc...),

Adiretoria.

Av Paulista 1765 - Cj 72 - 7ºandar - Sls 727/728 - São Paulo - SP - 01311-200
Fone: (11) 3170-3162 • 3170-3129 - e-mail: atendimento@sindifranco.org.br